

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

~~PROJETO DE LEI Nº 57, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025~~

Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 02.09.02 - 12.365.0006.2.566 — 4.4.50.42.00.00 – Auxílios – Fontes 1540 e 2540 – R\$ 1.450.000,00 (Creches – Recursos do FUNDEB);”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de novembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretário Municipal de Educação

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de auxílios financeiros e subvenções sociais às Caixas Escolares e entidades conveniadas da rede municipal de ensino, totalizando R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Esclarece-se que este Projeto está sendo reenviado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, pois, embora o texto original encaminhado resultasse na aprovação da Lei nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 2.586, de 24 de outubro de 2025, foi identificado um erro material de natureza estritamente numérica no art. 2º, inciso II, referente à indicação da dotação orçamentária destinada às creches.

O valor correto a ser consignado na respectiva dotação é R\$ 1.450.000,00, conforme consta na planilha de distribuição de recursos e no total final dos repasses às creches, entretanto, na redação do inciso II foi grafado equivocadamente o montante de R\$ 1.400.000,00, gerando divergência contábil.

Destaca-se que o valor total dos repasses, bem como a distribuição individual para cada unidade escolar e creche, sempre estiveram corretos e compatíveis com os demonstrativos que instruem o processo administrativo. O reenquadramento se faz necessário, portanto, apenas para correção formal da dotação orçamentária, preservando-se integralmente o mérito e a finalidade do Projeto.

Os repasses previstos são essenciais para garantir melhores condições de funcionamento das unidades escolares e creches, promovendo acessibilidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços educacionais, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura e das atividades pedagógicas das instituições atendidas.

A presente medida também assegura o cumprimento dos índices legais de aplicação dos recursos do FUNDEB, reforçando o compromisso do Município com a oferta de educação pública de qualidade, a redução das desigualdades e a valorização dos profissionais da educação.

Diante da relevância e urgência, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos dos arts. 111, I, “a”; 112; e 113, parte final, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Itaúna-MG, 7 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 57/2025 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 57/2025

Itaúna-MG, 7 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 57/2025, que “*Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**